PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 311, DE 12 DE JUNHO DE 2002.

Altera o art. 3º da Lei nº 130 de 15 de agosto de 1995, que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Baixo Vale do Rio Grande.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele com amparo no inciso VII do Art. 77 da Lei Orgânica do Município-LOM, sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 130 de 15 de agosto de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Como forma de pagamento das cotas de contribuição, o Poder Executivo, autorizará o Banco do Brasil S.A., a efetuar desconto mensal no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual deverá ser creditada em conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Baixo Vale do Rio Grande – CISVALE, permanecendo, o desconto do referido valor, por prazo indeterminado, desde que haja interesse do chefe do Poder Executivo em permanecer consorciado.

Parágrafo único - O valor poderá ser reajustado anualmente, tendo como base a importância do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, desde que não ultrapasse o percentual de 1% (um por cento) deste repasse."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 12 de junho de 2002.

Antonio Ferrari
Prefeito do Município